JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 239

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 239

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

15/12/2010

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direcção Regional da Educação e Formação

Serviço de Desporto do Pico

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Despacho

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificações

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1235/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *e*) do n.º 6 do artigo 5.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, decido:

1 - Delegar no Director Regional da Cultura, licenciado Jorge Augusto Paulus Bruno, a competência para celebrar o protocolo de colaboração entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA – Electricidade dos Açores, tendo em vista promover, apoiar e realizar o Concurso Nacional para uma Obra de Arte Pública a instalar no adro da Igreja de Nª Sª da Guia (Museu de Angra do Heroísmo).

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

6 de Novembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 353/2010 de 15 de Dezembro de 2010

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, pessoa colectiva religiosa n.º 512043639, representada, neste acto, pelo Padre António Machado Alves, titular do Bilhete de Identidade n.º 1279465, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 11/05/2004, vitalício, contribuinte fiscal n.º 102315825, residente na Rua da Matriz, n.º 8, 9880-361 Santa Cruz da Graciosa, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 2.727,45 € (dois mil setecentos e vinte e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da escultura representando "Santo António" do retábulo da capela de Santo António da Igreja Matriz de Santa Cruz da Graciosa, imóvel classificado integrado na Zona Classificada da Vila de Santa Cruz da Graciosa, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

a) 40% do valor global (1.090,98€), após o início da intervenção;

b) 50% do valor global (1.363,73€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;

c) 10% do valor global (272,74€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea *b*) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2010.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Junho de 2010. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Padre António Machado Alves*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1236/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer periodicamente às direcções-gerais do orçamento (DGO) e das autarquias locais (DGAL) elementos informativos, podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objecto de retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho nº 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Senhor Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da seguinte verba ao município abaixo indicado.

Município	Fundo – Entidade	Montante (€)
Santa Cruz da Graciosa	FEF corrente retido em Novembro - DGAL	13.807

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2010) – Transferências Correntes.

3 de Dezembro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1237/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho, considera-se que a realização da Formação – Sports Coaching", nos dias 7, 8, 14 e 15 de Fevereiro de 2011, na ilha de S. Miguel, organizado pela Saber Crítico, Lda (Marca registada – Quest – Soluções para o Desporto), se reveste de interesse pedagógico e científico para os docentes de Educação Física da Região Autónoma dos Açores. Com o objectivo de desenvolver a capacidade de treinar equipas/grupos de trabalho, assumindo controlo sobre os resultados mentais e emocionais, bem como pela riqueza das interacções que se estabelecem entre os diferentes profissionais ligados à Educação Física, bem como pela troca de conhecimentos e experiências que resultam num maior desenvolvimento de competências científicas e pedagógicas para os professores, com os efeitos qualitativos que daí resultam, determina-se:

- Para os professores dos grupos de docência 260 (Educação Física) e 620 (Educação Física) que comprovem a sua participação, com a apresentação do respectivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 1 crédito, para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho.

6 Dezembro de 2010. – A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 493/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Autorizado a pedido do próprio nos termos do art.º 48.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, a rescisão de contrato a termo resolutivo para o ano escolar 2009/2010:

Em despacho de 7 de Janeiro de 2010:

Fernanda Paula de Melo Ferreira da Silva Gaspar Teixeira, professora do grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – Código 430 do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, com efeitos a partir do dia 7 de Janeiro de 2010.

6 de Dezembro de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 494/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Por despacho da Directora Regional de Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2009/2010 dos professores abaixo indicados:

Escola Profissional de Capelas

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 08 de Setembro de 2009:

Célia Catarina Barbosa Correia de Melo, com início a 08 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Fátima de Jesus Magalhães Pregueiro, com início a 08 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Sandra Mariana Botelho Lima Branco, com início a 08 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Em despacho de 11 de Setembro de 2009:

Natacha Llano Iglésias Sequeira de Miranda, com início a 11 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 15 de Setembro de 2009:

Cristiana Maria dos Santos Maceda, com início a 15 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 29 de Setembro de 2009:

Catarina Isabel de Carvalho Antunes, com início a 29 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 18 de Setembro de 2009:

Pedro Rui Barbedo Gonçalves, com início a 18 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 22 de Outubro de 2009:

Catarina Pimentel Rego, com início a 26 de Outubro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 26 de Outubro de 2009:

Ivone Escobar Garcia, com início a 26 de Outubro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Laurinda da Conceição Bairos Sousa, com início a 26 de Outubro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – Código 430

Em despacho de 15 de Janeiro de 2010:

João Carlos Baião Andrade, com início a 15 de Janeiro até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 16 de Setembro de 2009:

Adelino Manuel Rodrigues Ferreira, com início a 16 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Olinda de Jesus Furtado Andrade Costa, com início a 16 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 26 de Outubro de 2010:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ana Isabel Chaves Tavares, com início a 26 de Outubro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 08 de Setembro de 2009:

Lúcia de Fátima Ferreira do Couto, com início a 08 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Luís Miguel Marinho Ferreira, com início a 08 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 26 de Outubro de 2009:

Ricardo Jorge Miranda Mousinho, com início a 26 de Outubro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Técnicas Especiais – Higiene e Segurança no Trabalho

Em despacho de 01 de Setembro de 2009:

Paulo Sérgio Fonte Pinto, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

6 de Dezembro de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO

Contrato-Programa n.º 354/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para a época desportiva de 2010-2011, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio ao desenvolvimento da prática regular e organizada de actividades físicas e desportivas na área da animação/iniciação desportiva.

Entidade	Montante
Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico	10.500,00 €
Associação de Patinagem do Pico	28.500,00 €
Associação de Futebol da Horta	3.100,00 €
Clube Desportivo Escolar de São Roque do Pico	1.500,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Clube Desportivo Escolar das Lajes do Pico	750,00 €

6 de Dezembro de 2010. - O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO

Contrato-Programa n.º 355/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A de 13 de Julho, foram celebrados, para a época desportiva de 2010/2011, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e os clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento do programa de Coordenação da formação das actividades de treino e competição no âmbito dos seus escalões de formação.

Clubes	**Montante**
Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos	4.900,00€
Candelária Sport Clube	2.850,00€
Clube Desportivo Ribeirense	2.800,00€
Futebol Clube da Madalena	2.750,00€

6 de Dezembro de 2010. – O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1432/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Nos termos do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20 do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €141.645,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco euros), inserida no Plano 2010, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com o Programas de Emprego.

25 de Novembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 1238/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de Maio, criou a Rede Valorizar da Região Autónoma dos Açores, que tem como objectivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional;

Considerando a necessidade de aproximar o modelo regional de certificação de competências ao nível de outros modelos de certificação nacional e europeu, bem como a necessária normalização das condições do exercício das profissões com o espaço comunitário europeu;

Considerando que o Despacho n.º 733/2009, de 6 de Julho, veio regulamentar a Rede Valorizar;

Considerando que a Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar pólos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização;

Neste âmbito, e face aos eixos interventivos da Rede Valorizar, cujos contornos são muito próprios, importa estabelecer um horário que se coadune com interesse público imposto por aqueles, distinto do previsto no Regulamento n.º 26/2007, de 9 de Agosto.

Assim, nos termos do alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º e do artigo 18.º todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é aprovado o regulamento de horário de trabalho dos trabalhadores afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, que prestam trabalho na equipe da Rede Valorizar, nos seguintes termos:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Regulamento de horário de trabalho dos trabalhadores afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, que prestam trabalho na equipe da Rede Valorizar

Artigo 1.º

Âmbito

O presente horário aplica-se aos trabalhadores afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, que prestam trabalho na equipe da Rede Valorizar.

Artigo 2.º

Funcionamento e atendimento

1 - O funcionamento da Rede Valorizar é estabelecido, de segunda a sábado, nos seguintes períodos:

a) 1.º período: das 9 horas às 17 horas;

b) 2.º período: das 12 horas às 20 horas.

2 - O 2.º período não se aplica aos sábados.

3 - O período de atendimento coincide com os períodos de funcionamento.

Artigo 3.º

Duração de trabalho

O cômputo e duração diária do trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais.

Artigo 4.º

Modalidade de horário

A modalidade de horário adoptada é o do horário desfasado.

Artigo 5.º

Horário desfasado

1 - A prestação de trabalho decorrerá, de segunda a sábado, entre os seguintes períodos:

a) 1.º período: das 9 horas às 17 horas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) 2.º período: das 12 horas às 20 horas.

2 - O 2.º período não se aplica aos sábados.

3 - O tempo de trabalho diário previsto no n.º 1 é interrompido por um só intervalo de duração de uma hora.

4 - A interrupção da duração do trabalho ocorre entre as 12 horas e as 14 horas, para o 1.º período, e entre as 17 horas e as 19 horas, para o 2.º período.

5 - O dirigente máximo do serviço afectará os trabalhadores a cada um dos períodos referidos no n.º 1, por forma a que seja assegurado o atendimento ao público ininterruptamente e as necessidades do serviço, sem prejuízo dessa afectação poder efectivar-se de forma rotativa, sendo contemplado em mapa a afixar no local de trabalho.

Artigo 6.º

Descanso semanal e complementar

1 - Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, que pode não coincidir com o sábado por se tratar de pessoal afecto a serviço cuja continuidade de actividade não pode ser interrompida.

2 - Quando o dia de descanso complementar não coincidir com o sábado, deverá ser gozado imediatamente ao dia de descanso semanal.

Artigo 7.º

Período de aferição

O cômputo das horas de trabalho prestadas por cada trabalhador será processado, mensalmente, pelos serviços administrativos, que elaborará relações nominais e as submeterá a despacho superior, assinalando nas mesmas os casos de não cumprimento, bem como outros que possam influenciar o controlo de assiduidade.

Artigo 8.º

Verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade

1 - Compete ao pessoal dirigente o controlo do cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade, bem como outros que possam influenciar o controlo da assiduidade.

2 - Os pedidos de justificação de faltas ou ausências temporárias devem ser apresentadas ao superior hierárquico.

3 - A verificação referida no n.º 1 é efectuada mediante relógio de ponto ou sistema similar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 9.º

Processamento de assiduidade

1 - As entradas e saídas são registadas por intermédio de meios tecnológicos próprios.

2 - O registo é individual, constituindo infracção disciplinar a sua utilização para efeito de marcação de entradas ou de saídas por outrem que não seja o seu titular.

3 - As ausências para realização de serviço externo constarão como serviço efectivo e serão devidamente anotadas pelos serviços administrativos e rubricadas pelo superior hierárquico responsável.

4 - As deficiências resultantes de registos defeituosos, bem como as omissões de marcações, serão ressalvadas, mediante rubrica do respectivo superior hierárquico, quando comprovada a comparência dos trabalhadores em causa.

Artigo 10.º

Trabalhadores em Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

O horário previsto no artigo 2.º do presente regulamente é aplicado, com as devidas adaptações, aos trabalhadores que forem contratados ao abrigo do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, sem prejuízo do disposto nos artigos 117.º a 141.º deste regime.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 272/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, Paula Pamplona Ramos e a Casa do Povo de Rabo de Peixe, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a aquisição de material didático.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 17.420,24€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 17.420,24€ (dezassete mil quatrocentos e vinte euros e vinte e quatro cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder á sua aquisição, a contar da data de assinatura do presente Acordo e até final de Dezembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Casa do Povo de Rabo de Peixe, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Rabo de Peixe, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

3 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direção da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 1239/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A de 30 de Dezembro, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determina:

1) Autorizar a transferência, para o IFAP, IP, da importância de 666.666,00€ (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.

2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capitulo 40, Programa 7 – Apoio à Industria Agro-Alimentar e Florestal, Projecto 7.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Acção C.A. – Apoio à Industria Agro-Alimentar e Florestal.

3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 1240/2010 de 15 de Dezembro de 2010

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 "Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal", a Medida 1.5. "Modernização das Explorações Agrícolas";

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 32 630 000,00 € (Trinta e dois mil, seiscentos e trinta euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, "Medida 1.5. — "Modernização das Explorações Agrícolas").

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

6 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Rectificação n.º 151/2010 de 15 de Dezembro de 2010

É rectificado o extracto de portaria publicado com o n.º 559/2010, no *Jornal Oficial*, II série, nº 229, de 29 de Novembro de 2010, onde se lê:

"…Subdivisão 2 – Infra-Estruturas Portuárias …", deve ler-se:

"…Subdivisão 5 – Formação Profissional …".

6 de Dezembro de 2010. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Rectificação n.º 152/2010 de 15 de Dezembro de 2010

É rectificada a portaria publicada com o n.º 1384/2010, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 234, de 07 de Dezembro de 2010, no ponto n.º 2 onde se lê:

"…Projecto 9.2 – Infra-estruturas Portuárias, Acção 9.2.3 – Protocolos com Associações do Sector …", deve ler-se:

"…Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização …".

7 de Dezembro de 2010. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt